



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 880.278
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Associação Projeto Amor e Restauração
Exercício: 2012

PARECER

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde para apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração por meio do Convênio n. 666/2008.
2. Após a Unidade Técnica realizar exame inicial (fls. 182/194), procedeu-se à citação do presidente da entidade (Ernane Souza Silva) e das signatárias dos cheques emitidos pela fundação (Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos).
3. Mesmo depois de expirado o prazo, foi admitida a defesa apresentada por Ernane Souza Silva (fls. 218/344), alegando, em síntese, dificuldades para manutenção da entidade assistencial.
4. A Unidade Técnica, em reexame, manifestou-se pela irregularidade das contas (fls. 348/356).
5. É o relatório, no essencial.
6. A análise da documentação apresentada pelo presidente da entidade conveniada indica que não pode ser recebida como uma verdadeira prestação de contas. Trata-se, em verdade, de um amontoado de documentos não organizados, com cópias de inúmeros cheques que não se referem a notas fiscais individualizadas ou RPAs (recibo de pagamento autônomo) relativas à prestação de serviços. Pelo contrário, inúmeros cheques são destinados a pessoas físicas, inclusive ao presidente da entidade (fls. 295, 304, 318, 330 e 340).
7. Há, dentre a documentação encaminhada, algumas notas fiscais de aquisição de material de escritório (fls. 299, 307, 315, 325) e cópia da nota de aquisição de um veículo (fls. 293 – original às fls. 101), que, segundo informações do defendente, foi vendido para cobrir as despesas da entidade.
8. Outras notas foram juntadas na fase interna da Tomada de Contas (fls. 101/105).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

9. Analisando-se o Plano de Trabalho, observa-se que previa a aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo (fls. 53/54), o que foi realizado parcialmente:

Folha	Descrição do bem	Valor
103	Mesas e cadeiras	R\$4.770,00
110	Material de escritório	R\$155,00
299	Material de escritório	R\$25,60
307	Material de escritório	R\$180,00
315	Material de escritório	R\$130,00
325	Material de escritório	R\$60,00
Total		R\$5.320,60

10. As despesas acima indicadas devem ser abatidas do valor a ser ressarcido, pois comprovam a execução parcial do convênio.

11. Como o veículo adquirido foi alienado em seguida, e não se incorporou de modo definitivo ao patrimônio da entidade, servindo ao pagamento de despesas de custeio, não cobertas no valor do objeto do convênio, o valor repassado deve ser restituído.

12. Por fim, as despesas com pessoal não foram previstas no objeto do convênio e devem ser restituídas, assim como os valores referentes a taxas bancárias.

13. Ante o exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas pelo julgamento irregular das contas de Ernane Souza Silva, Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MG, devendo ser a eles imposto o dever de **ressarcir o prejuízo causado**, devidamente atualizado, bem como fixada **multa** (art. 85, LCE n. 102/2008, e art. 318, RITCEMG).

14. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas